



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05438/08

Objeto: Inspeção de Obras

Relator: Arnóbio Alves Viana

Gestor: Francisco Evangelista de Freitas

INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NA BARRAGEM DE CANAFÍSTULA II, NO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, NO ÂMBITO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. JULGAM-SE REGULARES AS DESPESAS, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DESTA PROCESSO.

ACÓRDÃO AC2-TC-01453/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 05438/08** trata de Inspeção Especial realizada na Barragem de Canafístula II, no município de Solânea, no âmbito de obras e serviços de engenharia, exercício de 2007.

A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, deste Tribunal, após proceder à inspeção in loco determinada, elaborou relatório **Nº 484/10 (fls.136/138)**, aonde verificou que os serviços no montante de **R\$ 106.997,82**, foram executados, e que os custos estão compatíveis com os praticados à época.

Diante de tal constatação, os autos não foram remetidos ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade das despesas em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 05438/08**, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05438/08

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares as despesas com obras, objeto do presente feito, realizada na Barragem de Canafístula II, no município de Solânea, referente ao exercício de 2007, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen. Cons. Adailton C. Costa
João Pessoa, 07 de dezembro de 2.010

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente.

Representante / Ministério Público Especial